

Lei n.º 1.416/1997

**Autoriza o Executivo Municipal a pagar a anuidade da OAB –
Ordem dos Advogados do Brasil, ao Secretário Administrativo
Financeiro.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar, a partir do exercício de 1997, a contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Secretário Administrativo Financeiro, deste Município.

Art.2º- O valor da anuidade será aquele fixado anualmente pela OAB-MG, sendo quitado na respectiva guia por ele emitida, correndo as despesas por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeira de Minas, 03 de fevereiro de 1997

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.